



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.094, de 29 de agosto de 2016.

Dispõe sobre realização do Recadastramento dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara-MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara-MT;

Considerando o art. 84-A da Lei Municipal nº 1656/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.797/2006 que prevê o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do **Recadastramento** abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PREV-JUARA.

Parágrafo Único. O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de 12/09/2016 a 23/09/2016, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, sito a Rua Niterói, 81-N, Centro, junto ao PREV-JUARA.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação do cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), PIS/PASEP, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Dependentes, e Comprovante de Residência (atualizado), Carteira de Identidade e CPF do cônjuge. Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez (Laudo Médico Atualizado).

Art. 3º A entrega dos documentos via Correio somente serão aceitos na seguinte hipótese:

I- dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do inativo ou pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade.

Art. 4º Findo o prazo do recadastramento, fica ciente o inativo e o pensionista de que o não atendimento a convocação relativa ao **Recadastramento**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Previdenciário poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 29 de agosto de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município